



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de apresentação da atração "GRUPO PAGODEOU" no evento "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR", no dia 18 de outubro de 2025, na Praia Do Suá, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
001	CONTRATAÇÃO, Apresentação Musical; Atração: "GRUPO PAGODEOU".	Apresentação	01

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.2. O programa "Vitória Mais Paz é Cultura", que compõe o PPA 2022-2025, tem como escopo a intenção de implantar e implementar políticas culturais que objetivem o acesso à produção, circulação e fruição do que é inerente ao campo artístico cultural. Esse trinômio sustenta as diferentes dimensões da cultura: simbólica, econômica e cidadã. Para isso, o programa abarca projetos e ações relacionados ao fortalecimento da política cultural da cidade por meio de uma gestão pública coparticipativa que envolve: planejamento, execução e controle dos resultados.

Nesse sentido, a contratação em questão se faz necessária para "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR" no dia 18 de outubro de 2025, na Praia Do Suá, Vitória/ES sendo um evento que ocorre em consonância com as metas e objetivos estabelecidos no PPA, em especial para a ação de "Produção, Promoção, Difusão e Intercâmbio", que possui meta a ser alcançada pelo Município para a realização ou apoio a eventos na cidade.

Assim sendo, fica devidamente demonstrado o interesse público no evento e, conseqüentemente, na realização de contratações artísticas



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

para apresentação durante o evento. A programação, que normalmente envolve diferentes atrativos, sempre conta com apresentações artísticas e musicais para o evento, o que proporciona grande visibilidade para a cidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização da "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR". A realização de eventos como este busca incentivar e desenvolver a cultural local, aproximando pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população, não só de nossa cidade, mas de todo o Estado do Espírito Santo. Também, não podemos deixar de citar a força econômica que eventos e ações como esta possui, com capacidade de fomentar diversos nichos econômicos. Dessa forma, montar uma programação que faça com que mais pessoas se interessem em prestigiá-lo, com certeza é uma forma de atingir os objetivos previstos, bem como atuar em sintonia com as diretrizes estabelecidas para execução das políticas públicas de cultura sob responsabilidade da Secretaria de Cultura.

É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar lindas ações na cidade, com riqueza artística e cultural. Dentre essas características estão a notoriedade, atuação, capacidade de atrair público, impressionar e sensibilizar quem assiste, sendo certo que a atração “GRUPO PAGODEOU” possui.

“O Grupo Pagodeou iniciou sua trajetória em outubro de 2019, quando alguns amigos resolveram unir suas experiências musicais e de vida, para contar sua história juntos em forma de música. Espontaneamente e com o apoio dos pais, o grupo foi atingindo um grande círculo de admiradores e toda aquela brincadeira de “fazer pagode” cantando nossas referências como Grupo Revelação, Soweto, Belo, Ferrugem e fundo de quintal nas ruas do bairro e churrasco de amigos, foi se tornando um trabalho mais sério. Apesar dos integrantes estarem no ramo musical a alguns anos, o grupo só começou a sua carreira profissional com a normalização do período crítico do Coronavírus (COVID-19), cantando em eventos corporativos, casas de shows, bares e festas particulares da Grande Vitória e região. Hoje somos compostos de 7 a 9 profissionais, entre músicos, produção e técnico de som. O Grupo tem como característica, a interação com o público, o carisma, muita alegria e a diversidade no repertório. Atualmente nós somos um grupo de pagode de Vitória/ES formado por músicos experientes e com vasta bagagem no ramo de eventos corporativos e sociais. O objetivo é transformar o seu evento em um acontecimento único e inesquecível, seja ele o seu aniversário, casamento, formatura, confraternização ou evento corporativo. O Show é totalmente adaptável ao seu evento, desde a formação da banda, repertório, até o figurino e tudo é de acordo com a estrutura do seu evento, sendo ele de pequeno, médio ou grande porte. Essa flexibilidade nos possibilita atuar em vários tipos de eventos, desde de uma pequena recepção com 3 músicos tocando MPB e chorinho, até uma bateria de escola de samba em seu casamento, por exemplo. No repertório, o grupo conta com sucessos do samba e pagode dos anos 90, 2000 e as músicas mais tocadas do momento, além de sertanejo, como Jorge e Matheus e MPB como Djavan, Jorge Ben. Como diferencial, criamos o “Cantou com Pagodeou” um momento em que abrimos espaço para



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

o público escolher uma canção e aquela determinada escolha nós tocamos junto com a pessoa que escolheu. Temos em pauta o nosso projeto "Ensaio Aberto" um planejamento onde iremos abrir a porta do estúdio para contratantes, noivos, aniversariantes e público em geral para que possam assistir o ensaio e ver o que realmente vai ter em seu evento, antes de contratar. É um encontro sem compromisso, regado a boa música e um bom bate papo."

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Foram apresentadas as seguintes notas fiscais: 1) Nota Fiscal n.º16, emitida em 06 de março de 2025, tendo como tomador dos serviços o "MUNICIPIO DA SERRA", inscrita no CNPJ nº53.416.002/0001-22, referente a uma apresentação no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).;2) Nota Fiscal n.º13º, emitida em 20 de janeiro de 2025, tendo como tomador dos serviços o "12.400.810 FERNANDA DE OLIVEIRA VIEIRA",



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

inscrita no CNPJ nº 12.400.810/0001-14, referente uma apresentação no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).3) Nota Fiscal n.º12, emitida em 17 de janeiro de 2025, tendo como tomador dos serviços o "COSTA MARINE PIRATE CLUB LTDA", inscrita no CNPJ nº50.623.307/0001-17, referente a uma apresentação no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Assim, como pode ser observado, o valor que a Secretaria de Cultura pretende contratar será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para 01 (uma) apresentação na programação do evento "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR", conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.5. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000, 2.500.0000.0000 ou 2.501.0000.0000 – Recursos Próprios.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.6. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- a) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

1.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.12. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória;
- X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- XI. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.13. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1.14. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Pedro Henrique Pereira Soares, encarregado de Produção e Difusão Cultural, matrícula 644412 - SEMC/GPDC, telefone (27) 3132-2068 e e-mail pspsouares@vitoria.es.gov.br.

1.15. A Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Ariane dos Santos Miranda, Assessor Técnico, matrícula 639689 - SEMC/GPDC, telefone (27)3132-2068.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

1.16. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.17. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.18. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

1.19. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

1.20. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.

1.21. A apresentação ocorrerá na seguinte data: no dia 18 de outubro de 2025, no evento "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR", na Praia Do Suá, Vitória/ES.

1.22. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

1.23. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

1.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

1.25. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.26. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.27. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

1.28. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

1.29. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

1.32. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.33. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

1.34. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

1.35. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

1.36. O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

1.37. A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, excetuando os casos a serem definidos pela contratante;

1.38. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

1.39. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

1.40. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa

1.41. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

1.42. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

1.43. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

a) Tipo de pagamento: ÚNICO.

1.44. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

1.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.46. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

1.47. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

1.48. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

1.49. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

1.50. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

1.51. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

1.52. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.53. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.53.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

1.53.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.53.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.53.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.53.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

1.53.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

1.53.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

1.53.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.53.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

1.53.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

1.53.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.53.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

1.53.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

1.53.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

1.53.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

1.53.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.53.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.53.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.53.19. Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.54. São obrigações da CONTRATANTE:

1.54.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.54.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.54.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

1.54.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.54.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1.54.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

1.54.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

1.54.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

1.54.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

1.54.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

1.54.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

1.54.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

1.54.9. É de responsabilidade da Contratante do pagamento da taxa devida ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

Vitória (ES), 06 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Pedro Henrique Pereira Soares

Responsável elaboração do Termo de Referência e Gestor

Ariane dos Santos Miranda

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Edu Henning

(Eduardo Henning Louzada)

Secretário de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE PEREIRA SOARES, CPF: ***.*49.317-** em 08/10/2025 14:52:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
BF105BD9-8606-43FF-AFCD-11F76F7BDC01

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

PEDRO HENRIQUE PEREIRA SOARES: [REDACTED] - Assinado Digitalmente em:
08/10/2025 15:06:25

EDUARDO HENNING LOUZADA: [REDACTED] - Assinado Digitalmente em:
10/10/2025 13:54:36